



CONTRATO Nº: 029/2020

PROCESSO 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Araújos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748, centro, Araújos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, portador do CPF 712.709.656-20 e do RG M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa BESSA CLINICA VETERINARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.183.264/0001-14, com sede na rua Rua Lambari, 1144, Bairro Centro MG, neste ato representada por LUCAS NUNES BESSAS CPF 107.849.656-09 domiciliada a Rua Juiz de Fora nº 1810, centro Araújos MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração de animais (Cães e Gatos – Machos e Fêmeas, conforme discriminado no anexo I do edital do Pregão Presencial 023/2020, na proposta apresentada e programação ajustada com a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante na proposta comercial ajustada, sendo especificados abaixo, os itens e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CASTRACÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS – MACHOS E FÊMEAS)	SERVIÇO	215	155,00	33,325,00
TOTAL GLOBAL CONTRATADO:					R\$ 33.325,00

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados conforme programação ajustada com a Secretaria de Saúde, de acordo com o descrito no Termo de Referência (Projeto Básico), Anexo II do Pregão Presencial 023/2020, a que este instrumento está vinculado.

3.2 – Os serviços descritos acima deverão ser prestados nas dependências da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1 – A Administração Municipal pagará ao fornecedor o valor unitário, multiplicado pela quantidade solicitada para cada mês de efetiva prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

4.2 – No preço estão incluídos todos os materiais necessários à solução, impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

4.3 – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviços, após a emissão da Nota Fiscal vistada pelo secretário requisitante.

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao prestador de serviços para que regularize a situação.

4.5 – A Administração Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviços, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6 – Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram este instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.304.0033.2064 – 3.3.90.39.00 (Ficha 231 – Fonte 268);

10.304.0033.2071 – 3.3.90.39.00 (Ficha 288 – Fonte 318).

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial 023/2020 e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir prazos e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.

7.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.4 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades do Objeto estimado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial, não sendo necessária a comunicação prévia da Administração Municipal;

7.5 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

7.6 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.7 – Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto em suas dependências.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1 – Prestar ao fornecedor todos os esclarecimentos necessários à fiel execução do Objeto;

8.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

8.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Araújos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos art's 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pela Administração Municipal.

9.1.3 – Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 10.521 /02 e na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Araújos, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Araújos, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do



descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste instrumento em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Araújos/MG, 06 de julho de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
CPF 712.709.656-20
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LUCAS NUNES BESSAS CPF 107.849.656-09
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF